



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 277 de 22 de junho de 2001

AUTORIZO O PODER EXECUTIVO A CRIAR O CONSELHO TUTELAR DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE.

O Prefeito Municipal de Ribeira, Estado de São Paulo Sr. Jonas Dias Batista, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica criado na cidade de Ribeira o Conselho Tutelar com a finalidade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente.

ARTIGO 2º - O Conselho Tutelar é órgão autônomo, não jurisdicional estando suas atividades restritas a competência territorial.

ARTIGO 3º - A competência do Conselho Tutelar será determinada:

- I - Pelo domicílio dos pais ou responsáveis;
- II - Pelo lugar onde se encontre a criança ou o adolescente, à falta dos pais ou responsáveis;

§1º - Nos casos de ato infracional praticado por criança ou adolescente, será competente o Conselho Tutelar do município, observadas as regras de conexão, continência e prevenção;

§2º - A execução de medidas de proteção poderá ser delegada ao conselho tutelar do município ou do lugar onde se sediar a entidade que abrigar a criança ou o adolescente.

ARTIGO 4º - O conselho tutelar será composto por 5 (cinco) membros escolhidos pelos cidadãos do município, para um mandato de 3 (três) anos, permitida uma reeleição.

§1º - O conselho tutelar é vinculado ao gabinete do prefeito municipal.

ARTIGO 5º - Exigir-se-á dos candidatos a membros do Conselho Tutelar os seguintes requisitos:

- I - Reconhecida idoneidade moral;
- II - idade superior a 21 (vinte e um) anos;
- III - residir no município de Ribeira;
- IV - Ser eleitor do município e estar quite com a justiça eleitoral;
- V - Não ser vereador;
- VI - Comprovada experiência de trato de crianças e adolescentes;
- VII - Ter o primeiro grau de escolaridade completo.

Capítulo II - Das Eleições

ARTIGO 6º - O processo de escolha dos membros do conselho Tutelar será organizado pelo Poder Municipal, que estabeleceu convênios com a Justiça Eleitoral, para praticar todos os atos que forem necessários para a consecução do pleito.

